



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	03272/2023
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
<b>INTERESSADA:</b>	Larissa Beling Eberte
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público N° 001/2022
<b>RESPONSÁVEL:</b>	José Ribamar de Oliveira – Prefeito Municipal
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Colorado do Oeste, regido pelo Edital Normativo N.º001/2022, de 11 de abril de 2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

<b>Edital Normativo n.º:</b>	Nº 001/2022, de 11 de abril de 2022, (pag. 7 - 21 ID1490821)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOM Nº 3203, de 20 de abril de 2022, (pag. 7 - 21 ID1490821)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Edital de Resultado Final:</b>	Nº 001/2022, de 23 de junho de 2022, (pág. 24 - 33 ID1490821)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	AROM Nº 3250, de 27 de junho de 2022, (pág. 24 - 33 ID1490821)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (pág. 34 ID1490821)

#### 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Larissa Beling Eberte – CPF nº xxx.946.892-xx	Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais-28º	√ - pág. 3 ID1490821	√ - pág. 22 - 23 ID1490821	√ - pág. 6 ID1490821	√ - pág. 4 ID1490821	√ - pág. 5 ID1490821

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Item 2.2**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo. 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2023.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Matrícula. 406

Em, 27 de Novembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4